



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Goianira

LEI n° 796 / 97.

GOIANIRA, 05 de dezembro de 1.997.

“Institui Conselho Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Goianira, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Cultura, em caráter permanente, como órgão Deliberativo de apoio e promoção a Cultura no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal da Cultura;

- I - definir suas prioridades;
- II - estabelecer Diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal da Cultura;
- III - atuar na formulação de estratégia e políticas de desenvolvimento;
- IV - propor critérios para programações e para as execuções financeiras e orçamentarias, acompanhando as movimentações e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas na área de apoio a Cultura;
- VI - definir critérios de qualidade para o desempenho dos serviços prestados;
- VII - definir critérios para celebração de Contratos ou Convênios com setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços;
- VIII - apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior;
- IX - elaborar seu regimento;
- X - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

### CAPÍTULO II



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Goianira

### Da Estrutura e do Funcionamento

#### SEÇÃO I Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal da Cultura terá a seguinte composição:

I - Do Governo:

- a) Representantes dos órgãos de Finanças;
- b) Representantes dos órgãos de Educação;
- c) Representantes dos órgãos de Saúde;
- d) Representantes dos órgãos de Assistência Social.

II - Dos Usuários:

- a) Representantes de Associações com atividades sociais;
- b) Representantes do Comércio e Indústria;
- c) Representantes da Igreja;
- d) Representantes dos Sindicatos de Classe ou Entidades Filantrópicas.

§ 1º - a cada titular do Conselho, corresponderá um suplente, o do Presidente será o Vice eleito pelos membros.

§ 2º - o Presidente, o Vice - Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos pelos membros do Conselho.

§ 3º - serão considerados como existentes, para fins de participação no Conselho, as entidades regularmente organizadas ou reconhecidas pela comunidade como ativas.

§ 4º - o número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento), dos membros do Conselho.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações das respectivas entidades representadas.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será assumida pelo Vice - Presidente.



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Goianira

Art. 5º - O Conselho Municipal reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço relevante;

II - Os membros do Conselho Municipal da Cultura, serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - Os membros do Conselho Municipal da Cultura serão substituídos mediante solicitação das entidades, que o indicaram, apresentadas ao presidente do Conselho.

### SEÇÃO II

#### Do Funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal da Cultura, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação é o Plenário;

II - as sessões do plenário serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria simples dos membros, que deliberará pela maioria de votos presentes;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal da Cultura, poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal da Cultura, as instituições formadoras de recursos humanos para a Área da Educação e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Goianira

III - poderão ser criadas Comissões Internas, constituídas por entidades-membros e outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções, bem como os temas tratados em plenário, reuniões da Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O Conselho Municipal da Cultura elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 ( sessenta) dias, após a promulgação desta lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para prover despesas com instalação do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianira, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de dezembro de 1.997.

  
Ercy Rodrigues do Nascimento  
PREFEITO MUNICIPAL